



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 /2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **GUILHERME MALUF**, RESOLVE registrar os preços da empresa - **OI S.A.**, inscrita no CNPJ: **76.535.764/0001-43**, localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, representada, **FABIO ANTONIO DE MESQUITA BATISTA**, portador do CPF: 855.290.361-04 e **KENIA GOMES OLIVEIRA**, PORTADOR do CPF: 584.310.553-9, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 13/04/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço telefônico fixo comutado (fixo – fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional – ldn e longa distância internacional - ldi, a ser utilizado de forma contínua na sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência em anexo, em conformidade com o artigo 15, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ASSINATURA			
ASSINATURA MENSAL	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Assinatura de 12 troncos acesso digital (Link E1)	12	124,16	1.489,92
Assinatura de facilidade inteligente	12	600,00	7.200,00
GRUPO 1			
Tipo de chamada	Quantidade de minutos	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local	1.200.000	0,0207	24.840,00
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	1.500.000	0,1660	249.000,00
GRUPO 2			
Tipo de chamada	Quantidade de minutos	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	300.000	0,0415	12.450,00
Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - Região II	200.000	0,0415	8.300,00
Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - Regiões I e III	150.000	0,0415	6.225,00
Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	400.000	0,1660	66.400,00
Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	300.000	0,1660	49.800,00
GRUPO 3			
Tipo de chamada	Quantidade de minutos	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item 8 - Serviço Telefônico para Região 1 (R1)	5.000	0,7887	3.943,50
Item 9 - Serviço Telefônico para Região 2 (R2)	2.000	0,4981	996,20
Item 10 - Serviço Telefônico para Região 3 (R3)	1.500	1,5464	2.319,60
Item 11 - Serviço Telefônico para Região 4 (R4)	2.000	0,7887	1.577,40
Item 12 - Serviço Telefônico para Região 5 (R5)	1.500	0,7887	1.183,05
Item 13 - Serviço Telefônico para Região 6 (R6)	1.000	1,3388	1.338,80
Item 14 - Serviço Telefônico para Região 7 (R7)	1.500	0,7887	1.183,05
Item 15 - Serviço Telefônico para Região 8 (R8)	1.000	2,3767	2.376,70

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Item 16 - Serviço Telefônico para Região 9 (R9)	1.000	2,3767	2.376,70
PREÇO GLOBAL		R\$: 442.999,92	
PREÇO GLOBAL		Quatro centos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Assembleia Legislativa, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.3. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**.

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, constantes neste Termo de Referência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa;
- 5.7.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.8.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à AL/MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.9.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.10.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de registro de Preços e no Edital.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas na minuta do contrato.

7.3. O prazo da contratação, será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

12.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2016.

Kenia Gomes
Ger. de Vendas
Corporativa

FABIO ANTONIO DE MESQUITA BATISTA
Gerente de Vendas Corporativo
OI 310306 - CREA/PR 74185/D

Optima - CNPJ 76.535.764/0001-43

FABIO ANTONIO DE MESQUITA BATISTA- 855.290.361-04

KENIA GOMES OLIVEIRA – 584.310.553-9

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

CNPJ nº 03.929.049/0001-11

DEPUTADOS – MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Deputado Guilherme Maluf
Presidente

DEP. GUILHERME MALUF

1º SECRETÁRIO:

ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"